

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-074551

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para a substituição da frota de veículos do SEMASA, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 19 de setembro de 2022, sendo tempestivo, já que cumpriu o prazo exigido pelo artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019. Deste modo, esclarece-se:

QUESTIONAMENTOS:

01. MAU USO:

Como o edital é omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precaver” para possíveis acontecimentos. Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesses casos a contratante e a locadora não estão cobertos pelo seguro. Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da contratante seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se ele se compromete com os danos.

RESPOSTA: Sim. A contratante se compromete com os danos causados por seus servidores.

02. ENTREGA/DEVOLUÇÃO:

Salientamos que, o valor com entrega/devolução onera consideravelmente o valor do contrato. Visando o princípio da competitividade, perguntamos se todos os veículos poderão ser retirados /devolvidos nas agências da locadora contratada, na cidade de Itajaí.

RESPOSTA: Não, deverão ser entregues e retirados na sede do SEMASA.

03 - SEGURO:

3.1 – Entendemos que, para os carros casco, poderá ser oferecida proteção da Locadora, “auto seguro”, podendo a Locadora apresentar uma declaração da seguridade do casco. De acordo? O auto seguro garante a cobertura 100% nos casos colisão, roubo, furto, incêndio e alagamentos, não permitindo em nenhum momento que a SEMASA fique descoberta.

RESPOSTA: Não serão aceitos autoseguro e seguro de associações.

3. 2 - Sobre a cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo. Salientamos que o seguro oferecido por essa e pela maioria das locadoras é somente com cobertura para terceiros. No caso de APP (cobertura para passageiros) – morte ou invalidez – Trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT, destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.5000,00 para morte e invalidez cada e 2.700,00 para despesas hospitalares. De acordo?

RESPOSTA: Sim

3. 3 - Sobre o seguro para terceiros, esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. De acordo?

RESPOSTA: Sim

3.4 – Entendemos que poderá ser entregue uma declaração, emitida pela seguradora, em substituição da apólice, comprovando a seguridade dos veículos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não, a apólice deverá ser entregue em no máximo 30 dias. A declaração serve somente para o momento da entrega dos veículos, não substituindo a apólice.

04. MULTA DE TRÂNSITO

Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, para que não ocorra a indicação automática do usuário que retirou o carro na agência, a CONTRATANTE deve informar em tempo hábil o real infrator da notificação para a CONTRATADA, que efetivará a indicação junto ao órgão de trânsito.

A CONTRATANTE deve enviar para a CONTRATADA o comprovante do pagamento do reembolso.

Cumpramos destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual.

Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto?

RESPOSTA: Não. Prevalece o previsto no parágrafo 5. OCORRÊNCIA DE MULTAS E AVARIAS.

05 – EXIGÊNCIA DE EMPLACAMENTO

Entendemos que os veículos poderão ser emplacados em qualquer cidade/estado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

06– VEÍCULOS MESCLADOS:

6.1 - Uma vez que as montadoras foram impactadas pela pandemia e considerando que as locadoras ainda não estão conseguindo negociações com as montadoras, e ainda visando o princípio da competitividade, pedimos que a contratante aceite veículos mesclados, modelos e cores diversas (neutras), atendendo as especificações solicitadas no edital;

RESPOSTA: Não. Os veículos não precisam ser zero quilometro, podem ter até dois anos de uso e as cores deverão ser obrigatoriamente branco ou prata e nos modelos especificados no edital.

6.2 – Uma vez que aceitando veículos mesclados, entendemos que não é necessária a informação de marca/modelo dos veículos na proposta. Correto?

RESPOSTA: Não serão aceitos veículos mesclados

07– LAVAGEM E ABASTECIMENTO:

Salientamos que os veículos são disponibilizados pela contratada limpos e abastecidos e deverão ser devolvidos da mesma forma pela contratante. De acordo?

RESPOSTA: Sim

10 – ESPECIFICAÇÕES:

O edital não é claro quanto a especificação se o carro é 0 km ou seminovo. Pedimos nos informar se os veículos poderão ter até 1 ano de uso e até 30.000 km rodados.

RESPOSTA: O edital não exige veículos zero quilômetro. No entanto, analisando o parágrafo 3.9 substituir o veículo assim que completar 2 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro; fica evidente que os veículos deverão ter menos de dois anos de uso.

11. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

Salientamos que nos casos de manutenções, as locadoras desenvolvem fornecedores nas localidades informadas pela contratante, devendo a própria contratante levar os veículos para serem realizadas as manutenções, pois as locadoras não possuem serviço de leva e traz nesses casos. Nos casos em que as manutenções ultrapassem 24 horas, os veículos são substituídos para que a contratante não fique sem atendimento. De acordo?

RESPOSTA: Negativo. Obrigatório o cumprimento da cláusula 3.3 e a substituição deverá ocorrer na sede do SEMASA, no ato da substituição.



12. ENTREGA DE VEÍCULOS LIMPOS E ABASTECIDOS:

Salientamos que os veículos são disponibilizados pela locadora limpos e abastecidos em sua capacidade máxima e deverão ser devolvidos da mesma forma pela contratante. De acordo?

RESPOSTA: Sim.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC), 20 de setembro de 2022.

Rosmeire Coelho Pontes
Pregoeira
(Portaria nº 026/2022)

Agnaldo Deola Junior
Gerente de Suprimentos e Patrimônio